



Protocolo 114.148/2023

Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 310.817.029.212.014.253

Situação geral em 29/12/2023 17:16: Em tramitação interna

Fluxxo Led

licitaled@fluxxoled.com.br · 54 99607-4729

CNPJ 42.003.646/0001-72

CC

SGA - DEPE - Protocolo Geral

SCM - Secretaria de Compras

Para

SCM - Secretaria...

4 setores envolvidos

SCM

SGA - DEPE

SCM - DOTE - PRG

COSIP - ENG

Entrada*: Site

Contatos participantes:

1.

18/12/2023 14:40

Responsável Técnico

SCM - Pedido de esclarecimento de Edital de Licitação

Nossa empresa, vem respeitosamente, por meio deste, apresentar nossa impugnação, conforme razões em anexo.

[IMPUGNACAO PE N 152_2023 MUNICIPIO DE BAL CAMBORIU SC.pdf](#) (662,93 KB)

16 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

18/12/2023 14:40:02

Enviado via SMS para o número +5554996074729

18/12/2023 14:40:38

Fluxxo Led assinou digitalmente **Protocolo 114.148/2023** com o certificado **FLUXXO LED CNPJ 42.003.646/0001-72** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

18/12/2023 14:40:39

E-mail para licitaled@fluxxoled.com.br

E-mail entregue, clicado (2) ⇐

18/12/2023 15:12:11

Fluxxo Led assinou digitalmente **Protocolo 114.148/2023** com o certificado **FLUXXO LED CNPJ 42.003.646/0001-72** conforme [MP nº 2.200/2001](#).**Despacho 1- 114.148/2023**

18/12/2023 16:09

(Encaminhado)

SAMARONI B. **SCM****SCM - DOTE - PRG...**

A/C Tatiani K.

CC

Despacho

Ao(a) Pregoeiro(a) responsável para exame do pedido de esclarecimento apresentado, nos termos do art.13, inciso II, do Decreto Municipal 10.540/2021.

—
Atenciosamente.*Samaroni Benedit*
Secretário de Compras
Matrícula 11.326
Portaria nº 25.245/2018

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

18/12/2023 16:09:07

SAMARONI BENEDET SCM arquivou.

18/12/2023 16:09:07

E-mail para licitaled@fluxxoled.com.br

E-mail entregue, clicado (4) ⇐

Despacho 2- 114.148/2023

18/12/2023 16:28

(Encaminhado)

Tatiani K. SCM - DOTE - PRGCOSIP - ENG - En...

A/C Matheus S.

CC

Prezado Matheus boa tarde,

Segue impugnação interposta pela FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, referente o PE Nº 152/2023 - PMBC - COMPRASGOV Nº 212/2023, que trata da Aquisição de luminárias públicas LED para modernização da iluminação da Avenida do Estado no município de Balneário Camboriú, para análise e parecer.

Atenciosamente,

—
Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 13374

Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 10.922/2022

[PE 152 2023 PMBC COMPRASGOV 212 2023 AQUISICAO DE LU
MINARIAS AV DO ESTADO.pdf](#) (698,52 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/12/2023 16:28:41

E-mail para licitaled@fluxxoled.com.br

E-mail entregue (1) ⇐

18/12/2023 17:17:58

SAMARONI BENEDET SCM arquivou.**Despacho 3- 114.148/2023**

19/12/2023 17:34

(Respondido)

Matheus S. COSIP - ENGSCM - DOTE - PRG...

A/C Tatiani K.

CC

Prezada Tatiani.

Segue abaixo respostas à impugnação da empresa FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, tendo como referência os pontos de questionamento da impugnação.

3.1)

A impugnação contra a exigência do selo PROCEL foi considerada pertinente e a administração pública se mostra favorável a tal impugnação. A exigência de selo PROCEL no objeto licitado foi retirada da redação do edital pois, após consulta a jurisprudência foi identificado que é louvável a intenção da administração pública em adquirir produtos com adequados níveis de eficiência energética, entretanto, as características de eficiência pretendidas devem ser fornecidas previamente, sem vinculação à certificação específica.

3.2)

O município não possui um laboratório base de testes, que realize ensaios técnicos ou emita laudos avaliando sob seus próprios critérios e métodos a qualidade de qualquer produto. O município entende que este processo de análise qualitativa deve haver rigor, deve ser realizado respeitando a isonomia e deve possuir equipe, ambiente e aparato técnico devidamente capacitado para tais feitos. Assim sendo, a administração pública

conta com a certificação de conformidade do Inmetro, com exatidão nas medições e credibilidade nacional, servindo esta para provar a qualidade do objeto licitado submetendo o produto alvo da licitação a ensaios controlados que respeitem a toda normativa pertinente. Por conta desse fator, não foi solicitada a apresentação de laudos e ensaios para comprovação da certificação do INMETRO.

Ressalto que dentro do edital foi solicitado o selo do INMETRO e catálogo com especificações técnicas das luminárias, tornando os dois fatores consoantes para atestar qualidade do produto, atendimento às normas técnicas e compromisso e respeito com a empresa requisitante.

3.3)

A certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, foi exigida visando um registro de responsabilidade técnica para a perfeita confecção do equipamento, respeitando todas as normativas pertinentes. Ao considerar o pregão eletrônico em questão, tendo como objetivo apenas o fornecimento da luminária, o município considera pertinente a impugnação sob a exigência do registro no CREA ou CAU, sendo que revendedoras autorizadas podem participar da licitação, uma vez que apresentem as demais certificações de qualidade e segurança exigidas no edital.

—
Atenciosamente,

Matheus Alencar da Ressurreição Silva

Engenheiro Eletricista

Crea nº 199063-8

Matrícula nº 52458

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/12/2023 17:34:44 Matheus Alencar da Ressurreicao Silva **COSIP - ENG** assinou digitalmente **Protocolo 3- 114.148/2023** com o certificado **MATHEUS ALENCAR DA RESSURREICAO SILVA CPF 064.XXX.XXX-20** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

19/12/2023 17:34:45 E-mail para licitaled@fluxxoled.com.br **E-mail entregue, clicado (7)**

19/12/2023 18:11:37 SAMARONI BENEDET **SCM** arquivou.

Despacho 4- 114.148/2023

21/12/2023 10:47

(Respondido)

Tatiani K. **SCM - DOTE - PRG**

Fluxxo Led

licitaled@fluxxoled.com.br · 54

99607-4729

CNPJ 42.003.646/0001-72

CC

Prezada licitante,

Informo que o PE Nº 152/2023 - PMBC - COMPRASGOV Nº 212/2023, que trata da aquisição de luminárias públicas LED, está suspenso para análise e parecer das impugnações, bem como devidas alterações a serem feitas no edital, Termo de referência e Memorial descritivo. O Edital será retificado e será aberto novo prazo de publicação/divulgação, e a empresa será comunicada.

Atenciosamente,

—
Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 13374

Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 10.922/2022

[AVISO DE SUSPENSAO PE 152 2023 PMBC COMPRASGOV 212 2023.pdf](#) (161,08 KB)

1 download

Prefeitura de Balneario Camboriu_Aviso de Suspensao.pdf (153,91 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/12/2023 10:47:03

E-mail para licitaled@fluxxoled.com.br

E-mail entregue, clicado

Despacho 5- 114.148/2023

27/12/2023 11:29

(Respondido)

Tatiani K. SCM - DOTE - PRG

Fluxxo Led

licitaled@fluxxoled.com.br · 54

99607-4729

CNPJ 42.003.646/0001-72

CC

Prezada Karyne bom dia,

Conforme análise e manifestação técnica do órgão solicitante - COSIP, realizada pelo Engenheiro Eletricista Matheus Alencar da Ressurreição Silva, no despacho 3 deste Protocolo, julgo parcialmente procedente a impugnação apresentada pela empresa FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA. Informo que o único item não acatado foi a solicitação de inclusão no edital de apresentação de amostras e ensaios comprobatórios, conforme justificativa citada acima. Segue anexo o 1º Termo de Errata, Edital, Memorial Descritivo e Termo de Referência alterados.

Diante das modificações, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser registrados no sistema COMPRASGOV, até dia 11 (onze) de janeiro de 2024. Horário: 13h30min. Código UASG: 988039.

Atenciosamente,

Tatiani Kochinski

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 13374

Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 10.922/2022

[1 TERMO DE ERRATA PE 152 2023 PMBC COMPRASGOV 212 2023.pdf](#) (652,55 KB)

1 download

PE 152 2023 PMBC COMPRASGOV 212 2023 AQUISICAO LUMINA
RIAS AV ESTADO EDITAL MEMORIAL E TERMO DE REFERENCIA
_ALTERADOS.pdf (979,94 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/12/2023 11:29:47

E-mail para licitaled@fluxxoled.com.br

E-mail entregue

27/12/2023 11:41:39

Tatiani Kochinski **SCM - DOTE - PRG** arquivou.

Caxias do Sul, 18 de dezembro de 2023.

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIU- SC

Excelentíssimos,

Á FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.003.646/0001-72 com sede na Rua Germano Arduíno Toniolo, 109 ap 11 em Caxias do Sul-RS, Bairro Sanvitto, neste ato por seu representante legal infra assinado Karyne Weber de Vargas, CPF: 004.083.140-01, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12 e § 22 da Lei nº 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital ITEM 18:

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser protocolizados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação através do Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, de forma eletrônica, diretamente no sítio oficial do Município, por meio do link “**PROTOCOLO**” <https://bc.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>:

A presente impugnação foi apresentada no dia 18/12/2023.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 22 de dezembro de 2023, conforme informado na errata do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 152/2023 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, constitui o objeto da presente licitação, **aquisição de luminárias públicas LED para modernização da iluminação da Avenida do Estado no município de Balneário Camboriú.**

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

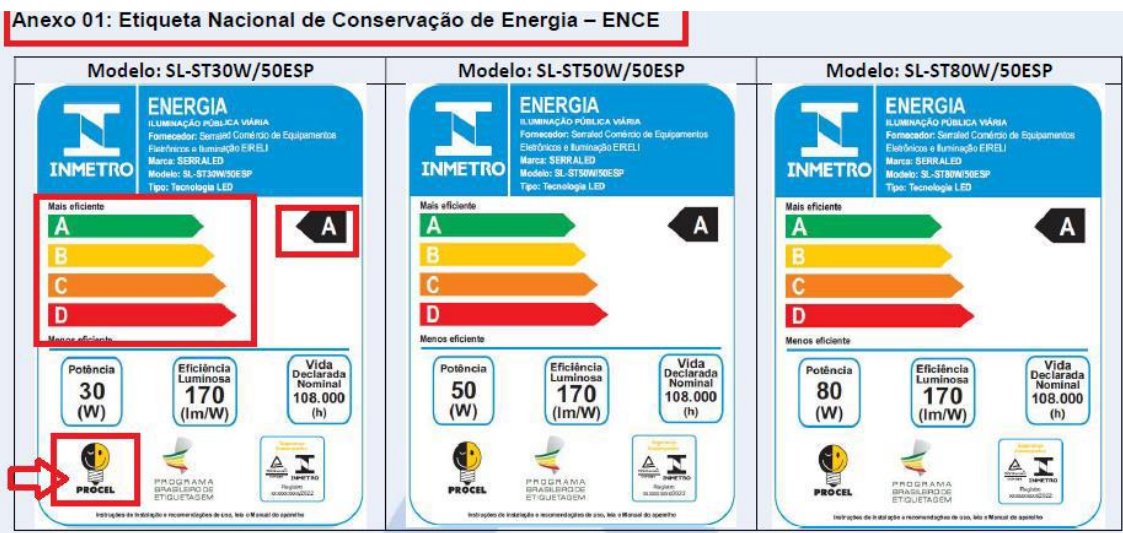
3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1) RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA DESOBRIGAR A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO PROCEL E PASSE A SER EXIGIDO SOMENTE O REGISTRO DE CONFORMIDADE DO INMETRO E SEUS ENSAIOS COMPROBATÓRIOS DE QUALIDADE JUNTAMENTE COM A AMOSTRA NOS ITENS Nº 161 Á 171 DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED.

Em leitura ao presente Edital, verificamos que está sendo solicitado em seu anexo de especificações técnicas, termo de referência, que o lote/itens referentes as luminárias públicas de LED ofertadas deverão OBRIGATORIAMENTE possuir Certificação PROCEL, vejamos:

É de conhecimento de todos, que a CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE portaria nº62 INMETRO serve para provar a máxima qualidade das luminárias de via pública, ensaios e testes são exigidos na normativa que foram devidamente elencados e elaborados por estudos gigantes feitos por engenheiros e técnicos especializados que passam anos para finalizar uma norma tão específica e de devida importância e respeito, como a portaria nº 62/2022 – INMETRO.

Todas as empresas fabricantes nacionais ou importadoras de Luminárias de Via Pública de LED do Brasil, já fazem uso da obrigatoriedade do REGISTRO INMETRO portaria nº 62, atualizada em 17 de fevereiro de 2022, que em seu certificado consta a validação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE/PROCEL, que é comprovação da classificação de economia de energia, a exemplo, segue:



É de suma importância enfatizar o papel fundamental desempenhado pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, conhecida como ENCE, na promoção de um consumo de energia mais racional e sustentável no território brasileiro. Esta regulamentação desempenha um papel crucial ao fornecer informações vitais sobre a eficiência energética dos produtos disponíveis no mercado. Um exemplo notável é o caso das lâmpadas LED, onde essa etiqueta é emitida pelo Inmetro, que realiza a avaliação com base nos dados fornecidos pelas entidades certificadoras devidamente autorizadas. No contexto mencionado, o produto conquistou a classificação A em termos de consumo de energia.

NÃO É SOMENTE O SELO PROCEL "ELETROBRÁS" que assegura que as luminárias tenham um consumo de energia menor e sejam sustentáveis, isso não corresponde à realidade. Como demonstramos anteriormente, o certificado INMETRO fornece as mesmas informações.

As certificadoras submetem os produtos a testes laboratoriais que obtêm informações sobre consumo, eficiência e capacidade de iluminação do mesmo, sendo liberada a comercialização após todo processo legal, ou seja, "OBRIGAR" QUE O PRODUTO LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED TENHAM CERTIFICADO PROCEL E REGISTRO INMETRO, seria solicitar 2(dois) certificados iguais, para provar as mesmas características.

Além disso, a obtenção do certificado PROCEL **não proporciona qualquer garantia adicional de qualidade ou sustentabilidade ao produto.** Isso ocorre porque os mesmos relatórios e testes necessários para a certificação junto ao INMETRO são exigidos para a obtenção do SELO PROCEL, conforme estipulado na Portaria nº 62, caso essa situação se aplicasse.

Sendo que, o SELO PROCEL é um programa PRIVADO, de uma empresa de economia mista ELETROBRÁS. E que não tem qualquer competência para que um programa seu seja OBRIGATORIEDADE em licitações, e muito menos com força para desclassificar competidores, afrontando a Lei de Licitações. Ademais, pelo fato da adesão ao Selo Procel ser voluntária, considera-se que tal exigência somente resultará, inevitavelmente, em restrição da competitividade do certame.

Portanto entende a impugnante que o edital deve ser retificado, SENDO RETIRADA A OBRIGATORIEDADE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO PROCEL E PASSE A SER EXIGIDO O REGISTRO DE CONFORMIDADE DO INMETRO E SEUS ENSAIOS COMPROBATÓRIOS DE QUALIDADE JUNTAMENTE COM 1 (UMA) AMOSTRA, pois PROVAMOS que a solicitação somente serve para restringir a participação de possíveis participantes do certame.

3.2 ALTERAÇÃO NO EDITAL PARA A INCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELA NORMA INMETRO(PORTARIA Nº62/2022), NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED

- A) Inclusão da exigência de ensaios e laudos técnicos: O edital deve exigir a apresentação de ensaios e laudos técnicos que comprovem o atendimento dos produtos às especificações da norma INMETRO (Portaria N° 62). Essa documentação garantirá a qualidade e conformidade das luminárias de LED.
- B) Solicitação de 1 (uma) amostra física: É importante exigir a apresentação de 1 (uma) amostra física de cada item, permitindo uma avaliação direta do produto. Isso proporcionará uma verificação mais precisa e das características e qualidade das luminárias.
- C) Cenários das vias públicas: O edital deve conter informações detalhadas sobre as vias públicas onde as luminárias serão instaladas. Esses dados serão utilizados para elaboração de um projeto luminotécnico adequado, considerando as necessidades específicas de cada local.

Vejamos:

Em leitura ao edital, percebemos que os itens se tratam de Luminárias de Via Pública de LED, no entanto o mesmo não traz nenhuma especificações técnicas sem a solicitação de

comprovação por laudos e ensaios, somente a exigência do certificado de conformidade com o órgão regulamentador do produto.

Pois bem, a CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE portaria nº62 INMETRO serve para provar a máxima qualidade das luminárias de via pública, **ensaios e testes são exigidos na normativa** que foram devidamente elencados e elaborados por estudos gigantes feitos por engenheiros e técnicos especializados que passam anos para finalizar uma norma tão específica e de devida importância e respeito, como a portaria nº 62/2022 – INMETRO.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação - ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, conforme vê-se:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO			
Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficácia Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Mín/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

No entanto, no Edital não se encontra a exigência de apresentação de laudos e/ou ensaios técnicos, somente o certificado de conformidade do INMETRO, para os produtos objeto do certame.

Ocorre que, tais exigências devem constar em edital e são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir **E GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO QUE O ÓRGÃO IRÁ RECEBER.**

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, **representa uma preocupação com o bom uso do**

dinheiro público.

A par destas determinações, impugna - se o Edital par a que nele seja inserida a exigência de apresentação dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a PREFEITURA MUNICIPAL, possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de p roteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistencia à poeira, o bjetos e umidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições Aterramento - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;

Ainda, entendemos que o mais correto e justo é a solicitação de apresentação de 1(uma) Amostra de cada item com a apresentação de todos os ensaios técnicos comprobatórios que fazem parte da certificação INMETRO PORTARIA N° 62, para a real comprovação técnica solicitada, **assim assegurando de forma física e não somente documental essa administração.**

A preocupação da empresa IMPUGNANTE, em relação à forma atualmente descrita do Edital, que pode resultar **na possibilidade de qualquer produto ser considerado em conformidade**, sem garantia de qualidade ou comprovação de certificação adequada. Nesse caso, é recomendado que sejam feitas as devidas alterações no Edital, a fim de assegurar a aquisição de produtos de qualidade e com comprovação de certificação.

Com base nessas considerações, é imprescindível que a Administração Municipal complemente o descritivo das características mínimas das Luminárias Públicas de LED no edital. Além disso, é fundamental solicitar a apresentação de comprovação por meio de laudos, ensaios e certificados de conformidade com a Portaria n° 62 do INMETRO.

É recomendável que o edital também inclua os cenários das vias e seus indicadores específicos, a fim de garantir que os produtos atendam aos requisitos adequados para cada contexto. Além disso, é importante exigir a apresentação de uma amostra para cada item, para avaliação prévia e assegurar que os produtos oferecidos pelos licitantes estejam de acordo com o padrão estabelecido.

3.3) RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA DESOBRIGAR A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA BO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.

Após análise do edital, notamos que é exigido na qualificação técnica da empresa a seguinte certidão:

b) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade;

Compreendemos que a disposição no item 11.7.b se aplica a empresas que atuam como fabricantes dos produtos, uma vez que tal requisito é solicitado exclusivamente para serviços de instalação ou fabricantes dos produtos.

Como o OBJETO principal da licitação em questão é a **aquisição de luminárias públicas LED para modernização da iluminação da Avenida do Estado no município de Balneário Camboriú**, cuja especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no Termo de Referência.

Acreditamos que a condição do edital em requer a apresentação de comprovação de um engenheiro no quadro permanente da empresa licitante não está correta. Isso se deve ao fato de que o objeto da licitação é a aquisição de produtos, nos quais a certificação e as análises de engenheiros técnicos são realizadas nas instalações da fábrica e em laboratórios credenciados. Portanto, a empresa revendedora autorizada, que está participando da licitação, não está obrigada a atender a essa exigência específica do edital.

Vale ressaltar que, caso o edital mantenha a descrição atual, apenas empresas fabricantes terão a possibilidade de participar da licitação. Isso contraria a natureza competitiva do processo, sem que haja a real necessidade para a execução do objeto desta licitação, uma vez que empresas licitantes fornecedoras têm a capacidade de atender a todas as exigências técnicas do produto especificado.

Solicitamos a retirada da exigência do item 11.7.b como podemos comprovar o edital não contém serviços de instalação, somente fornecimento de luminárias de via LED, e entendemos que será exigência somente a apresentação dos atestados de capacidade técnica do fornecimentos dos itens, laudos, ensaios(conforme especificações técnicas) ,garantia e autorização para comercialização da fabricante.

Ainda, o princípio da competitividade visa alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo uma das finalidades da licitação. Portanto, medidas que comprometam o caráter competitivo do certame não são permitidas. Caso não haja essa modificação, entendemos que o edital estará em desacordo com a Lei de Licitações 8.666 e seus princípios fundamentais, conforme o Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Por fim:

A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão de lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese é obrigatória.

Onde não há competição, não existe a licitação, é impossível!

A Lei 8.666/93 prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

Outrossim, cabe referir que quando o Edital contiver falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de itens ou condições, redação ou até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinações que impedem a maior concorrência, afronta-se nitidamente o Princípio da Justa Competição entre os licitantes.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

FLUXXOLED COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

KARYNE WEBER DE
VARGAS:00408314001

Assinado de forma digital por KARYNE
WEBER DE VARGAS:00408314001
Dados: 2023.12.18 14:24:22 -03'00'

Karyne Weber de Vargas
Sócia/Proprietária
CPF: 004.083.140-01
RG: 708.296.120-7 SJS/II RS